



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a criação da Política Municipal de Conectividade e Inclusão Digital - Juiz de Fora Conectada, destinada a ampliar o acesso da população à conectividade digital, reduzir desigualdades territoriais e sociais e estimular o desenvolvimento da infraestrutura de conectividade no Município.

A internet deixou de ser apenas uma ferramenta de comunicação e passou a constituir infraestrutura essencial para o acesso à educação, ao trabalho, ao empreendedorismo, à saúde, aos serviços públicos, à cultura e à participação cidadã.

Nesse cenário, a ausência ou insuficiência de conectividade pode aprofundar desigualdades já existentes e criar novos obstáculos para comunidades urbanas, rurais e populações em situação de vulnerabilidade.

Juiz de Fora já possui iniciativas legislativas relacionadas ao universo digital. A Lei nº 15.354, de 2026, trata da inclusão digital de pessoas com deficiência visual ou baixa visão, enquanto a Lei nº 15.355, de 2026, institui política voltada à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Há, ainda, proposições em tramitação relacionadas à educação digital.

A presente proposição possui objeto distinto e complementar: a infraestrutura e a dimensão territorial da conectividade.

O Juiz de Fora Conectada pretende estabelecer diretrizes para que o Município possa identificar onde estão as áreas com deficiência de acesso à internet, quais localidades apresentam maior vulnerabilidade e quais regiões devem ser consideradas prioritárias para futuras ações públicas, parcerias ou iniciativas de expansão da conectividade.

Nesse sentido, uma das principais inovações da proposta é o Mapa Municipal dos Vazios Digitais.

O instrumento poderá permitir a identificação georreferenciada de áreas sem cobertura adequada, localidades com baixa qualidade de conexão, comunidades rurais com deficiência de acesso, equipamentos públicos que necessitem de melhoria de conectividade e regiões consideradas prioritárias.

A existência de informações territorializadas poderá contribuir para que futuras políticas públicas sejam planejadas com maior eficiência, transparência e racionalidade.

Outro eixo relevante consiste no estímulo ao compartilhamento de infraestrutura pública.

Imóveis, espaços, estruturas e equipamentos públicos existentes no território municipal poderão, quando tecnicamente e juridicamente adequados, contribuir para a expansão da infraestrutura de conectividade, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis e respeitadas as legislações aplicáveis.

A proposta contempla, ainda, a ampliação de Pontos Públicos de Conectividade, destinados ao acesso gratuito à internet em locais de interesse coletivo, como praças, parques, equipamentos públicos, centros comunitários e comunidades rurais.



A conectividade rural recebe tratamento específico, tendo em vista sua importância para a educação, a saúde, o empreendedorismo, a comercialização de produtos, as atividades agrícolas e a comunicação das comunidades.

Outro diferencial da proposição é a previsão de diretrizes para a Conectividade Emergencial.

Em situações de enchentes, inundações, deslizamentos, calamidades ou interrupções prolongadas dos serviços de comunicação, soluções temporárias de conectividade poderão auxiliar comunidades afetadas, abrigos, pontos de apoio e equipes envolvidas na resposta a desastres.

A conectividade passa, assim, a ser considerada também elemento de resiliência urbana e de proteção da população.

A proposta estimula, ainda, a participação social, permitindo que cidadãos, associações, empresas e instituições possam indicar localidades que apresentem deficiência de conectividade, contribuindo para a identificação e atualização dos vazios digitais existentes no Município.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria serviço municipal de telecomunicações, não determina a instalação de antenas ou estações transmissoras, não interfere no regime federal de telecomunicações e não estabelece obrigação de contratação de provedores.

A proposição estabelece diretrizes de política pública municipal relacionadas ao acesso e à distribuição territorial da conectividade, respeitando as competências dos demais entes federativos e a legislação específica.

A iniciativa encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Também se relaciona ao art. 23, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

A matéria também guarda relação com os objetivos fundamentais da República, especialmente a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, previstos no art. 3º da Constituição Federal.

No plano federal, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, valorizando a transformação digital, a inovação, a participação social e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

A presente proposição foi estruturada de maneira a não criar órgão, cargo, fundo, estrutura administrativa ou despesa obrigatória, ficando eventual implementação condicionada à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

O projeto também preserva a competência do Poder Executivo para definir os instrumentos administrativos, tecnológicos e jurídicos necessários à eventual implementação da política.



Dessa forma, o objetivo da proposição é estabelecer um marco legislativo municipal para o planejamento territorial da conectividade, permitindo que Juiz de Fora possa identificar seus vazios digitais, estabelecer prioridades e estimular soluções que ampliem o acesso da população às oportunidades proporcionadas pela transformação digital.

Mais do que simplesmente ampliar pontos de Wi-Fi, trata-se de criar condições para que o Município conheça onde está a população desconectada, quais são as regiões mais vulneráveis e quais soluções podem ser articuladas para reduzir as desigualdades digitais.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de agosto de 2026.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

